

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Estatutos n.º 13/2017 de 6 de dezembro de 2017

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo - Estatutos.

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo é uma associação de classe constituída por todos os trabalhadores incluídas no anexo 1.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua atividade no distrito de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Angra do Heroísmo.

Artigo 4.º

O Sindicato poderá criar, por simples deliberação da Direção, delegações ou outras formas de representação sempre que o julgue necessário a prossecução dos seus fins.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical unitária e independente.

Artigo 6.º

1 - O Sindicato exerce a sua atividade com total independência relativamente ao patronato, governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

2 - É incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes do sindicato com o exercício de qualquer cargo de Direção em partido políticos ou associações de caráter confessional.

3 - A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita a eleição e destituição de todos os seus dirigentes e a livre discussão de todas as questões sindicais.

4 - O Sindicato reconhece no seu seio de diversas correntes de opinião, mas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião, nos termos abaixo indicados:

- a) as correntes de opinião exprimem-se através do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;
- b) as correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;
- c) as formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do sindicato subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

5 - O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação de classes trabalhadoras e garante a filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

6 - O Sindicato reconhece e defende o princípio da unidade sindical, repudiando qualquer iniciativa tendente à divisão dos trabalhadores.

CAPITULO III

Fins e competências

Artigo 7.º

O Sindicato tem, por fim, em especial:

- a) defender e promover, por todos os meios em seu alcance, os interesses coletivos dos seus associados;
- b) alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar solução para elas;
- d) promover e organizar ações com docentes a satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade coletiva.

Artigo 8.º

Ao Sindicato compete nomeadamente:

- a) celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou organismos sindicais;
- c) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis de trabalho e das convenções coletivas de trabalho;
- d) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- e) prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho.

Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- a) fomentar a análise crítica dos assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influencia e movimento sindical;
- c) criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e continua ligação de todos os seus associados nomeadamente, provendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em empresas na área da sua atividade;
- d) assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;

- f) assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPITULO IV

Dos sócios

Artigo 10.º

Têm direito a filiar se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatuto e exercem a sua atividade na área indicada no artigo 2.º.

Artigo 11.º

1 - O pedido de filiação deveser dirigido à Direção por proposta fornecida pelo Sindicato, e apresentado, salvo quando não exista, à comissão sindical de delgados ou delegado sindical de empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerça a sua atividade.

2 - A comissão sindical ou delegado sindical apos ter aposto o seu parecer na proposta, enviá-la-á à respetiva Direção no prazo máximo de 3 dias.

3 - A aceitação ou recusa é da competência da Direção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que apreciara na sua primeira reunião.

4 - Têm legitimidade para interpor recurso, o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 12.º

São direitos dos sócios:

- a) eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato nas condições fixadas nestes estatutos;
- b) participar na vida do Sindicato, nomeadamente, nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo o voto e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- d) beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) informar-se de toda a atividade do Sindicato.

Artigo 13.º

São deveres dos sócios:

- a) cumprir os estatutos;
- b) participar nas atividades do sindicato e manter se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito, ou nomeado, salvo por motivos devidamente especificados;

- c) cumprir e fazer cumprir as decisões da assembleia geral e dos corpos gerente tomadas democraticamente de acordo com estatutos;
- d) agir solidariamente, em todas as circunstancias, na defesa dos interesses coletivos;
- e) fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e respetiva organização sindical;
- f) fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da influencia unitária do sindicato;
- g) contribuir para a sua educação sindical, cultural e politica bem como para as dos demais trabalhadores;
- h) respeitar e fazer respeitar o principio da democracia sindical e combater todas as forças reacionárias;
- i) divulgar as edições do sindicato;
- j) pagar regularmente a cotização;
- k) pagar no ato da inscrição a joia de € 10,00;
- l) comunicar ao sindicato no prazo máximo de 15 dias a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença ou o impedimento por serviço militar.

Artigo 14.º

1 - A cotização mensal é de 1% das retribuições ilíquidas mensais.

2 - Incumbe a entidade patronal proceder, mensalmente, à cobrança e remessa ao Sindicato dos trabalhadores nele filiados, deduzindo no seu montante as respetivas remunerações.

Artigo 15.º

Estão isentos de pagamentos de cotas os sócios que deixaram de receber as respetivas retribuições por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou desemprego.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de sócios, os contribuintes que:

- a) deixaram voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixaram de exercer na área do sindicato exceto quando deslocados;
- b) os que se retiraram voluntariamente desde que façam mediante comunicação por escrito ao presidente da direção, sem prejuízo do sindicato exigir pagamentos da cotização referente aos 3 meses seguinte ao da comunicação;
- c) hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 17.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para admissão, salvo os casos de expulsão em que o pedido de readmissão devesse ser apreciado em Assembleia Geral e votado favoravelmente por, pelo menos, $\frac{2}{3}$ dos sócios presentes.

CAPITULO V
REGIME DISCIPLINAR

Artigo 18.º

Podem ser aplicados aos sócios as penas de repreensão, de suspensão ou de expulsão.

Artigo 19.º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º.

Artigo 20.º

Incorre nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os sócios que:

- a) reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) não aceitem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos associados;
- d) infringam o disposto na alínea h) do artigo 14.º.

Artigo 21.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao socio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 22.º

1 - O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, a qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao socio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos fatos da acusação.

2 - A nota de culpa deve ser reduzida em escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao socio, que dará recibo no original ou, sendo impossível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de receção.

3 - O acusado apresentara a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer diligências repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas por cada facto.

4 - A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 23.º

1 - O poder disciplinar será instruído pela Direção a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 - Da decisão da Direção cabe recurso para Assembleia Geral, que decidira em ultima instância o recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, exceto se se tratar de Assembleia Eleitoral, que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPITULO VI

Corpos Gerentes

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) assembleia geral;
- b) direção;
- c) conselho fiscal.

Artigo 25.º

Os membros dos corpos gerente são eleitos pela Assembleia Geral de entre todos os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerente é de 2 anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 27.º

- 1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 - Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho tem direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.
- 3 - A Direção poderá nomear um dirigente sindical a tempo inteiro, com o salario que auferia a data da sua nomeação para o citado cargo.

Artigo 28.º

- 1 - Os corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos $\frac{3}{4}$ do numero total de sócios presentes.
- 2 - A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisoria em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.
- 3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingir a percentagem referida no num 2, a substituição só se verificará, a pedido dos restantes membros dos respetivos órgãos.
- 4 - Nos casos previstos no num 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de 90 dias.

Seção II

Assembleia Geral

Artigo 29.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 30.º

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger os corpos gerentes;

- b) aprovar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direção;
- d) deliberar sobre a alteração de estatutos;
- e) autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) resolver, em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre este e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- g) apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direção;
- h) deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) deliberar sobre a integração e fusão do sindicato.

Artigo 31.º

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária até 31 de março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 30.º e de 2 em 2 anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 32.º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) a solicitação da direção;
- c) a requerimento de, pelo menos, $\frac{1}{10}$ dos associados não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 100.

2 - Os pedidos da convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) o Presidente deverá convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias após receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 33.º

1 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados nos jornais mais lidos na área em que o Sindicato exerce a sua atividade em dias sucessivos com antecedência mínima de 8 dias.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para fins constantes das alíneas d), h), i) e j) do artigo 30.º o prazo mínimo é para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias.

Artigo 34.º

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 35.º

1 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do artigo 32.º não se realizarão sem a presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ do numero de requerendo pelo que será feita uma única chamada, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 - Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 36.º

1 - Salvo disposição expressa em contrario, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 - Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

Artigo 37.º

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta por 1 Presidente e 2 secretários.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um dos secretários a eleger entre si.

Artigo 38.º

Compete, em ponto especial, ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de 5 dias apos a eleição;
- c) comunicar a assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de atas;
- e) assistir as reuniões da direção sem direito a voto.

Artigo 39.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) elaborar o expediente referente á reunião da assembleia geral;
- c) dirigir as atas;
- d) informar os sócios, das deliberações da assembleia geral;
- e) coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) assistir as reuniões da direção sem direito a voto.

Seção III

Direção

Artigo 40.º

A Direção do Sindicato compõe-se de 3 membros eleitos de entre os sócios do Sindicato.

Artigo 41.º

Na primeira reunião da Direção os membros eleitos escolherão entre si o Presidente e definirão as funções de cada um.

Artigo 42.º

Compete, em especial, à Direção:

- a) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- f) elaborar o inventário dos haveres do sindicato que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- h) submeter á apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- i) elaborar os regulamentos internos necessários á boa organização dos serviços do sindicato.

Artigo 43.º

1 - A Direção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e as suas deliberações serão tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar se ata de cada reunião.

2 - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

1 - Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos desta responsabilidade:

- a) os membros da direção que não tiverem estado presentes na secção na qual foi tomada a resolução de que em secção seguinte desde que em sessão seguinte e apos sessão a leitura da ata da sessão anterior se manifestem em oposição a deliberação tomada;
- b) os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 45.º

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, 2 membros da direção.

2 - A direção devera constituir mandatário para aprática de certos e determinados, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o habito dos poderes conferidos.

Seção IV

Concelho Fiscal

Artigo 46.º

O conselho fiscal compõe-se de 3 membros.

Artigo 47.º

Na primeira reunião do conselho fiscal, os membros eleitos escolherão entre si, o Presidente.

Artigo 48.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar, trimestralmente, a contabilidade do sindicato;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direção bem como sobre o orçamento;
- c) assistir às reuniões da direção sempre que julgar conveniente, sem direito a voto;
- d) apresentar à direção as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato.

CAPITULO VII

Delegados e Comissões de Delegados Sindicais

Seção I

Artigo 49.º

1 - Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do sindicato na empresa.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 50.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes foram conferidos;
- b) desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controle de produção;
- c) estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores entre os trabalhadores e o sindicato;
- d) informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os colegas do setor;
- e) comunicar ao sindicato todas as irregularidades que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) colaborar estreitamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) dar conhecimento á direção dos casos e dos problemas relativos ás condições de vida de trabalho dos seus colegas;
- h) cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão das condições coletivas de trabalho;

- i) exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção do sindicato;
- j) estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- k) incentivar os trabalhadores não sócios do sindicato a procederem a sua inscrição;
- l) contribuir para a formação profissional e sindical e a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- m) assegurar a sua substituição por suplementes, nos períodos de ausência;
- n) comunicar imediatamente à direção do sindicato eventuais mudanças do setor.

Artigo 51.º

1 - A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores ou da Direção do sindicato que, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade do processo eleitoral.

2 - A designação dos delegados sindicais, quando precedida de eleições feitas no sindicato ou nos locais de trabalho pelos trabalhadores, incide sobre os sócios mais votados.

Artigo 52.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) está no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) não ter estado integrado nos organismos do antigo regime, PIDE/DGS, LP, UN/ANB, nem estar abrangido pela lei das incapacidades eleitorais;
- c) não fazer parte dos corpos gerentes do sindicato.

Artigo 53.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e das dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à Direção do sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada 50 trabalhadores nos 2 primeiros casos.

Artigo 54.º

1 - A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais diretamente interessadas.

2 - Dado o conhecimento do fato a estas entidades patronais, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 55.º

1 - A exoneração dos delegados é da competência dos trabalhadores que os elegeram, mediante comunicação à Direção.

2 - A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício de funções, mas sim da perda da confiança na manutenção dos cargos, por parte dos trabalhadores que os elegeram ou a seu pedido ou ainda, pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

Artigo 56.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Seção II

Comissões de Delegados Sindicais

Artigo 57.º

1 - Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas às vantagens do trabalho coletivo, sempre que as características ou dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 - Incumbe inclusivamente à Direção do sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

3 - É também da competência da Direção do sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

Seção III

Assembleia de Delegados

Artigo 58.º

A Assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objetivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direção.

Artigo 59.º

A Assembleia de delegados é convocada e presidida pela Direção.

Artigo 60.º

Sempre que o entenda necessário, a Direção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do sindicato com as finalidades definidas no artigo 58º e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

CAPITULO VIII

Fundos

Artigo 61.º

Constituem os fundos do Sindicato:

- a) as cotas dos sócios;
- b) as receitas extraordinárias;
- c) as contribuições extraordinárias.

Artigo 62.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) constituição de um fundo de reserva que será representado por 10% da conta de cada gerência destinado a fazer face às circunstancia imprevistas e de que a direção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

Artigo 63.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) criação de bolsas de estudo;
- c) qualquer outro fim desde que acordo com os objetivos do sindicato.

Artigo 64.º

1 - A Direção devere submeter a aprovação da Assembleia Geral, até 31 de março de cada ano as contas ou relatório de contas relativas ao exercício anterior acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 - O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia.

Artigo 65.º

A Direção submeterá à apreciação da Assembleia Geral, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte.

CAPITULO IX

Fusão e Dissolução

Artigo 66.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes na Assembleia.

Artigo 67.º

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que processará, não podendo, em caso algum os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

CAPITULO X

Alteração dos Estatutos

Artigo 68.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

Artigo 69.º

A convocatória da Assembleia Geral para os estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias e publicada nos jornais mais lidos da área do Sindicato e em 3 dias sucessivos.

Artigo 70.º

As deliberações relativas às alterações dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, $\frac{3}{4}$ do numero total de sócios presentes na reunião da Assembleia.

CAPITULO XI

Eleições

Artigo 71.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os sócios que á data da sua realização, tenham a idade mínima de 18 anos, estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas cotas nos 2 meses anteriores.

Artigo 72.º

Só podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas cotas nos 6 meses anteriores á data da realização da Assembleia.

Artigo 73.º

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) tenham estado integrados nos organismos representativos do antigo regime: PIDE/DGS, LP, e UN/ANT;
- b) sejam membros da comissão de fiscalização;
- c) sejam membros de órgãos diretivos de agrupamentos políticos ou confecionais.

Artigo 74.º

A organização do processo eleitoral compete á mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) marcar a data das eleições;
- b) convocar a assembleia eleitoral;
- c) organizar os cadernos eleitorais;
- d) apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) verificar a regularidade das candidaturas;
- f) promover a confeção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores ate 5 dias do ato eleitoral.

Artigo 75.º

As eleições devem ter lugar nos 3 meses seguintes ao termo do mandato dos Corpos Gerentes.

Artigo 76.º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na Sede do Sindicato e suas Delegações e publicados em 3 dos jornais mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 77.º

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados, na sede do Sindicato, 30 dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa de Assembleia Geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

Artigo 78.º

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação.

2 - As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 5% do numero de sócios do Sindicato.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, numero de socio, idade, residência, designação da Entidade Patronal e local de trabalho.

4 - Os Sócios subscritos serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e numero de sócio.

5 - As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos Corpos Gerentes.

6 - A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita ate 30 dias antes da data do ato eleitoral.

Artigo 79.º

1 - Será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 80.º

Compete à comissão de Fiscalização:

- a) fiscalizar o processo eleitoral;
- b) elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à mesa da assembleia geral;
- c) distribuir, entre as diferentes Listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

Artigo 81.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das Listas de candidatos.

2 - Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritos das listas o qual deverá saná-las no prazo de 3 dias.

3 - Findo o prazo referido no numero anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 82.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do ato eleitoral.

Artigo 83.º

A Assembleia Eleitoral terá inicio em data e hora a fixar pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 84.º

1 - Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

2 - As listas, editadas pelo Sindicato sob o controle da Mesa da Assembleia Geral, terão forma retangular com as dimensões de 15cmx10cm e serão em papel branco liso sem marca ou sinal exterior.

3 - São nulas as Listas que:

- a) não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
- b) contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

4 - As referidas Listas de voto serão enviadas a todos os associados ate 5 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

Artigo 85.º

A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 86.º

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por correspondência.

3 - É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) a lista esteja dobrada em 4 e contida em sobrescrito fechado;
- b) do referido sobrescrito conste o numero e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- c) este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 87.º

1 - Funcionário mesas de voto na sede do Sindicato e em cada Distrito da área do Sindicato.

2 - Os elementos votarão nas mesas do Distrito onde trabalham.

3 - Cada Lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.

4 - A Mesa da Assembleia Geral promoverá até 5 dias antes da data da Assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

Artigo 88.º

1 - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção, na sede do Sindicato, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da Lista vencedora e afixação dos resultados.

Artigo 89.º

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 90.º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos no prazo de 8 dias após a eleição.

Artigo 91.º

O Sindicato participará nos cargos da campanha eleitoral de cada Lista, até a um montante igual para todas, a fixar pela Direção consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 92.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1.º dos Estatutos do Sindicato dos Profissionais da Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo:

Artigo 1.º

Este Sindicato compreende os seguintes Núcleos:

1.º NÚCLEO - pessoal da indústria da construção civil e obras públicas e de materiais para a construção e obras (madeiras, brita, cimentos e produtos de cimento, etc.); outros trabalhos em madeira e congéneres (estofadores, marceneiros, etc.) e outros similares (incluindo olaria, cerâmica e latoeiros).

2.º NÚCLEO - pessoal da indústria de tabacos;

3.º NÚCLEO - pessoal das indústrias têxteis, vestuário, malhas e bordados;

4.º NÚCLEO - pessoal da indústria de curtumes, calçado, malas e artigos congéneres;

5.º NÚCLEO - pessoal da indústria do papel, agar-agar, álcool, indústrias químicas, plásticos e borrachas;

6.º NÚCLEO - eletricitas.

Artigo 2.º

Os núcleos não têm direito de representação profissional autónoma e estão sujeitos à disciplina e orientação deste Sindicato.

Registado em 28 de novembro de 2017, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5.